



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2023

Altera as disposições da Lei Complementar nº. 53/2016 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei Complementar nº. 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterações no Código Tributário Municipal, conforme segue:

- Art. 104, inciso IV: limita-se a especificar os tomadores ou intermediários dos serviços sujeitos à responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN. Nesse inciso, deve ser feita supressão dos subitens “7.14 e 7.15”, tendo em vista que os mesmos já foram vetados anteriormente;

- Art. 104, inciso V: passa a prever expressamente a obrigatoriedade de retenção pelos tomadores de serviços especificados, evitando-se dupla interpretação do dispositivo, conforme justificativa, essa seria uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- Art. 143, inciso I, a: faz adequação ao lapso temporal previsto na alínea “a”, retirando-se a possibilidade de aplicação de penalidade por “fração” de mês;

- Art. 143, inciso II, a: reduz o valor mínimo de Unidades Fiscais do Município a serem aplicados por infração, de 05 para 02;

- Art. 143, inciso II, c: estipula que a multa em razão da falta de emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, passa a ser de 1,5% sobre a



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

receita tributável não declarada do mês em que se apurar a não emissão, não podendo ser inferior a 02 UFMs. O texto da legislação atualmente prevê a aplicação de multa de 05 UFMs por documento;

- Art. 312-A, § 4º: altera o prazo para considerar o sujeito passivo intimado via comunicação eletrônica, de 10 para 30 dias.

As propostas de alterações apresentadas pelo Poder Executivo podem ser aprovadas sem que sejam verificados impedimentos legais.

É o parecer.

Castro, 24 de fevereiro de 2.023.

Patricia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica